



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a transparência ativa das contratações diretas no âmbito do Município de Sorocaba, cria a aba “Compras Diretas” no Portal da Transparência, estabelece padrão mínimo de dados abertos, integrações com o SIAFIC e PNCP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Portal da Transparência do Município de Sorocaba, aba de acesso público denominada “Compras Diretas”, destinada à publicação e à pesquisa de todas as contratações diretas realizadas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A aba assegurará consulta simples e avançada, com filtros por órgão, unidade gestora, fornecedor, CNPJ, fundamento legal, modalidade, data, valor, objeto, área temática e situação.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto e processável por máquina, com opção de download em lote e API pública, sem necessidade de cadastro, observados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º A publicação será realizada em tempo real, entendido como até o primeiro dia útil subsequente ao lançamento da informação no Sistema Único e



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 3º A publicação compreenderá, no mínimo, os campos previstos no Anexo I desta Lei, incluindo:

- I - número do processo e do contrato;
- II - modalidade e inciso legal;
- III - objeto e justificativa da contratação;
- IV - estimativa e metodologia de pesquisa de preços;
- V - parecer jurídico e autorização;
- VI - fornecedor, CNPJ e situação fiscal;
- VII - valor contratado e por item;
- VIII - fonte de recurso;
- IX - vigência e prazos;
- X - aditivos e fiscal do contrato;
- XI - link para documentos digitalizados e para o respectivo registro no PNCP.

Art. 4º Todos os atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com integração automática do Portal da Transparência Municipal ao SIAFIC e ao PNCP por meio de API, de modo a evitar retrabalho e divergências.

Art. 5º O conteúdo da aba “Compras Diretas” observará, adicionalmente, as obrigações de transparência ativa previstas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A interface deverá ser responsiva e acessível, atender às diretrizes WCAG 2.1 nível AA, conter glossário, dicionário de dados e trilhas de auditoria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para dispor sobre detalhamento técnico dos campos, integrações, governança de dados e fluxos internos, sem prejuízo da imediata obrigatoriedade de publicação.

Art. 8º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão de campos mínimos constitui infração funcional, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 14 de agosto de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição visa fortalecer, de maneira concreta e imediata, os pilares constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como dar efetividade ao direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII), à transparência fiscal (arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000) e às normas da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A proposta determina que todas as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade) sejam publicadas em aba própria no Portal da Transparência, com filtros de busca intuitivos, dados em formato aberto, possibilidade de download em lote, e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Essa arquitetura assegura uniformidade, confiabilidade e acessibilidade da informação, permitindo que qualquer cidadão, servidor ou órgão de controle localize, em segundos, detalhes completos de cada contratação. Não há qualquer vício de iniciativa: a matéria insere-se no campo da transparência pública e do controle social, de inequívoco interesse local e, portanto, de competência legislativa suplementar do Município (art. 30, I e II da CF). Não cria cargos, nem estruturas, nem altera a organização interna do Executivo, respeitando integralmente a separação dos Poderes e o devido processo legislativo.

Do ponto de vista jurídico, a medida harmoniza-se com a Lei nº 14.133/2021, que, em seus arts. 7º, 12 e 94, impõe a ampla publicidade de contratações, inclusive diretas, e determina a utilização do PNCP como repositório oficial.

Do ponto de vista técnico, o projeto alinha-se a boas práticas observadas em capitais reconhecidas por sua transparência pública – como Fortaleza,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

destacada entre as mais transparentes pelo ranking da CGU; Curitiba, que alcançou nota máxima nesse indicador; e São Paulo, referência nacional por seu portal de dados abertos e governação digital proativa. Esses entes já empregam portais com dados abertos, filtros de consulta avançados e integrações automáticas, ferramentas que têm demonstrado ampliar a eficácia do controle interno, reduzir retrabalho e fortalecer a confiança da sociedade.

Ao aprovar esta lei, a Câmara de Sorocaba envia à população uma mensagem clara e poderosa: aqui, cada centavo gasto pela Prefeitura estará a um clique de distância do cidadão. Essa percepção de abertura e responsabilidade, consolida a credibilidade desta Casa e dos parlamentares que apoiam a medida, esta é a consolidação de um ambiente digital confiável, que transforma dados públicos em ferramenta efetiva de cidadania e fiscalização. Ao dar forma e visibilidade a cada ato de contratação direta, a Prefeitura passará a oferecer respostas antes mesmo das perguntas, reduzindo a burocracia e eliminando a opacidade.

Assim, conclamamos os nobres pares a unir esforços na aprovação desta proposição, que se apresenta constitucional, legal, tecnicamente viável e socialmente necessária, atendendo a recomendações normativas e também ao anseio legítimo da sociedade por uma gestão pública aberta, responsável e participativa.

Sorocaba dará, com esta lei, um passo firme rumo ao grupo de municípios mais transparentes do Brasil, estabelecendo um padrão elevado que inspirará outras administrações e reforçará a imagem desta Casa como defensora intransigente da boa governança. LDA

SS. 14 de agosto de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **14/08/2025 17:54**

Checksum: **0BE81E3BDDD409D9CB1ABF10CAB621E4BAE6D053848D545C358C652F780C1F9B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.